



# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

*Simplicidade do Centro Oeste*

010

## **LEI N.º 951/01**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2002, e dá outras providências.**

**ALVINO DIAS**, Prefeito do Município de Alvinlândia, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Alvinlândia decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, de conformidade com o Plano Plurianual, relativas ao exercício financeiro do ano 2002.

**Artigo 2.º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – municipalização integral do ensino fundamental, da 1.ª a 4.ª série;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio profissionalizante e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança e ao adolescente;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

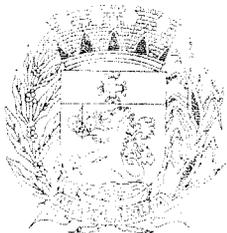
**Artigo 3.º** - As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao setor competente de Contabilidade e Orçamento suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 2001.

**Artigo 4.º** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320, de 17/04/64, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

**Artigo 5.º** - A proposta orçamentária para o ano de 2002, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;



# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"  
CNPJ: 04.518.405/0001-91

Av. Dr. Dornel Guarido, 294 - Fone: (14) 473-1105 - FAX: (14) 473-1182

E-mail: pmalvinda@uol.com.br  
CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

*Simpliciter do Centro Oeste*

011

III – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2001;

IV – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

V – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VI – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Parágrafo Único** – os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Artigo 6.º** - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**Parágrafo Único** – A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

**Artigo 7.º** - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1.º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2.º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

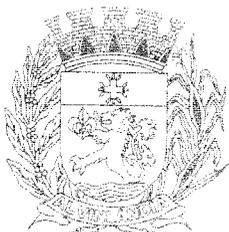
**Artigo 8.º** - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

**Parágrafo Único** – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

**Artigo 9.º** - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;



# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405-0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

012

*Simpliciter do Centro Oeste*

III - O provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

**Parágrafo Único** – As alterações autorizadas neste artigo, dependerão de existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Artigo 10** – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

**§ 1.º** - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2.º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

**Artigo 11** – O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

**Artigo 12** – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante corresponda a, no máximo, 5% da receita corrente líquida relativa somente ao mês anterior à autorização da despesa respectiva.

**Artigo 13** – O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especificamente sobre:-

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Artigo 14** – A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405.0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvia@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

*Simplicidade do Centro Oeste*

013

**Parágrafo Único** - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final.

**Artigo 15** - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo, será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 25, de 14/02/2000.

**Artigo 16** - A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

**Artigo 17** - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

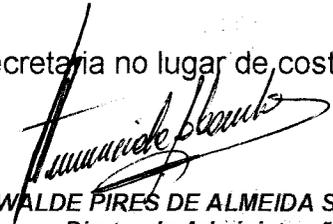
**Artigo 18** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

**Artigo 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

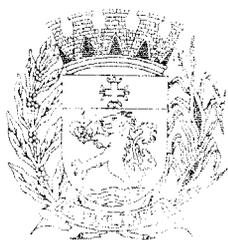
P.M. "João Manzano", 19 Junho de 2001

  
ALVINO DIAS  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.

  
EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO  
Diretor de Administração





# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 41.518.405/0001-91

Praca Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvln@terra.com.br

CEP: 17-130-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

014

*Simplicia do Centro Oeste*

## ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2002

PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
<b>010. Processo Legislativo</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental.</li><li>➤ Aquisição de equipamentos e mobiliários para o prédio da Câmara Municipal.</li></ul>
<b>011. Administração Legislativa</b>	
<b>041. Planejamento Governamental</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Formalizar e acompanhar a realização de convênios.</li><li>➤ Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.</li><li>➤ Informatização das unidades não existentes.</li><li>➤ Promover a capacitação profissional dos servidores municipais.</li><li>➤ Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.</li></ul>
<b>045. Gestão Político Administrativa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das dependências.</li><li>➤ Aquisição de veículo e mobiliários para o Gabinete.</li></ul>
<b>046. Suporte Administrativo</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Reforma e adaptação geral do Paço Municipal.</li><li>➤ Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração.</li><li>➤ Aquisição de um ônibus para atendimento dos serviços gerais da administração.</li></ul>
<b>056. Gestão Financeira</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manter a unidade da administração fazendária.</li></ul>
<b>060. Operações do Controle Interno</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manter as unidades de contabilidade, pessoal, almoxarifado, patrimônio, e outros.</li></ul>
<b>085. Integração Social do Idoso</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Promover eventos sócio-culturais para a terceira idade.</li><li>➤ Construção do Centro de Convivência do Idoso.</li></ul>
<b>086. Assistência Social Geral</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais (Art.3º, III e Art.23, X da C.F.).</li><li>➤ Manutenção dos projetos e programas de assistência social</li><li>➤ Implantação de novos projetos e programas sociais.</li></ul>
<b>090. Assistência ao Portador de Deficiência Física e Mental.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Disponibilizar recursos para atendimento das pessoas portadoras de deficiência física e mental.</li></ul>
<b>100. Atividades do Conselho Tutelar</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Disponibilizar recursos financeiros para despesas do Conselho.</li></ul>
<b>105. Atividades do Fundo Social de Solidariedade do Município</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Disponibilizar recursos financeiros para manutenção do Fundo.</li></ul>
<b>110. Contribuição Patronal Regime Celetista.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.</li></ul>
<b>120. Atendimento Integral a Saúde</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manter a unidade básica de saúde.</li><li>➤ Aquisição de veículo equipado.</li><li>➤ Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Saúde.</li></ul>
<b>121. Atendimento Odontológico</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manter o atendimento odontológico.</li><li>➤ Adquirir equipamentos odontológicos.</li></ul>



# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP: 17.130-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

015

*Simplicidade do Centro Oeste*

<b>135. Programas Desenvolvidos pela SUCEN</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manter a unidade de vigilância sanitária.</li><li>➤ Aquisição de equipamentos.</li></ul>
<b>142. Merenda Escolar</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental.</li><li>➤ Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino infantil.</li><li>➤ Adquirir equipamentos de copa e cozinha.</li></ul>
<b>150. Ensino Regular da 1ª a 4ª série</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Municipalização integral do ensino fundamental da 1ª a 4ª série.</li><li>➤ Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar.</li><li>➤ Dar apoio aos estudantes, no transporte e material escolar.</li></ul>
<b>156. Transporte Universitário</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manter o transporte de estudantes de nível universitário para as cidades vizinhas.</li></ul>
<b>160. Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manter creche e pré-escolas.</li><li>➤ Reforma geral do prédio da Creche.</li><li>➤ Adquirir mobiliários e equipamentos para a Creche.</li><li>➤ Adquirir mobiliários e equipamentos para a Pré-Escola.</li></ul>
<b>180. Obras e Equipamentos dos Serviços Urbanos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Pavimentação do Núcleo Habitacional "Alvinlândia B".</li><li>➤ Construção de iluminação pública do Núcleo Habitacional "Alvinlândia B".</li><li>➤ Recapeamento asfáltico de vias públicas, prolongamento de guias e sarjetas e galerias de águas pluviais.</li><li>➤ Calçamento dos imóveis do poder público municipal.</li><li>➤ Melhoria da rede de iluminação pública.</li><li>➤ Aquisição de área para urbanização.</li><li>➤ Aquisição de veículo utilitário para serviços urbanos.</li><li>➤ Adquirir equipamentos e material permanente.</li><li>➤ Iluminação do Cemitério Municipal.</li></ul>
<b>202. Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Realizar a coleta de lixo em 100% dos imóveis urbanos.</li><li>➤ Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.</li><li>➤ Aquisição de área para construção de aterro sanitário.</li><li>➤ Construir aterro sanitário.</li></ul>
<b>210. Assistência Técnica Agrícola</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manter assistência ao pequeno e médio produtor.</li><li>➤ Construir salão de festas na Casa do Trabalhador.</li><li>➤ Adquirir equipamentos para a Casa do Trabalhador.</li><li>➤ Implantação de Micro Bacias Hidrográficas.</li><li>➤ Adquirir área para implantação da Fábrica Verde "Banco da Terra".</li><li>➤ Participação na implantação do Projeto "Banco do Povo".</li></ul>
<b>211. Mecanização Agrícola</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Adquirir máquinas e implementos agrícola.</li></ul>
<b>231. Desenvolvimento Industrial</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Aquisição de área para implantação de Distrito Industrial.</li></ul>
<b>260. Construção, Melhoria e Conservação de Estradas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manter em estado de conservação 100% das estradas vicinais.</li><li>➤ Adquirir veículo e equipamentos rodoviários.</li></ul>
<b>261. Terminais Rodoviários</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros.</li></ul>



# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone: (14) 473-1105 - FAX: (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

*Simplicidade do Centro Oeste*

016

<b>270. Obras e Serviços no Centro de Lazer e Esportivo</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Cobertura da arquibancada do Estádio Municipal.</li><li>➤ Construção de alambrado e pista de Cooper no Estádio Municipal.</li><li>➤ Reforma dos campos de bocha e malha.</li><li>➤ Transformação da Quadra Coberta em Ginásio de Esportes.</li><li>➤ Construção de sauna no conjunto de piscinas.</li></ul>
<b>285. Atividades Recreativas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manutenção e conservação do Centro de Lazer e Esportivo (campo de futebol, piscinas, Ginásio de Esportes, etc.)</li><li>➤ Incentivo às atividades recreativas.</li></ul>
<b>300. Apoio a Instituições Filantrópicas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais e auxílios às entidades da área da saúde, assistência social, educação, cultural etc...</li></ul>
<b>302. Transferência ao Pasep</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao Pasep.</li></ul>
<b>303. Transferências ao FUNDEF</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Disponibilizar recursos para o pagamento das deduções destinadas ao Fundef.</li></ul>

  
**ALVINO DIAS**  
Prefeito Municipal

